



Ser & Aprender Berçário e Educação Infantil
Rua Cesimar Borges, 3256 – Candelária
Natal – RN, CEP 59064-300
Fone/Fax: 3086-0104
www.escolasereaprender.com.br



CONTRATO/CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, a **SER E APRENDER – BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.**, com sede à rua Cesimar Borges, 3256, Candelária, nesta capital, CNPJ – 10.566.806/0001-03, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, nesta Capital, – CNPJ 06.047.465/0001-84, representada pelos seus diretores o senhor **GILDÁSIO SALES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº.710.833-SSP/RN, CPF/MF nº 511.969.214-15, residente e domiciliado à Rua: Presidente Juscelino Kubitschek, 159 em Natal/RN e o Diretor Administrativo, o Senhor **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.047.843-SSP/DF, CPF/MF sob o nº 400.494.001-00, residente e domiciliado a Rua: Praia do Meio, 70 - Nova Parnamirim em Parnamirim ajustam e convencionam uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços por parte da **SER & APRENDER**, aos associados e dependentes da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** com desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto previsto neste instrumento não contempla os demais serviços disponibilizados pela **SER E APRENDER - BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.** não alcança outros serviços ou taxas, tais como hora extra, esportes, taxa de material, fardamento, agendas, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento será prestado aos associados mediante a apresentação da carteira ou listagem emitida pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no ato da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **SER & APRENDER** se obriga a dispensar aos associados o mesmo tratamento dado aos demais clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** devem efetuar o pagamento das mensalidades através de boletos bancários enviados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: havendo atraso no pagamento do associado à **SER & APRENDER**, o mesmo perderá o desconto ao referido mês, sem prejuízo das demais disposições contratuais referentes ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura prorrogando-se automaticamente, pelo mesmo período caso nenhuma das partes manifeste por escrito, trinta dias antes do seu vencimento, o desejo de rescindir.

7
[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO ÚNICO: na hipótese de uma das partes não estar sendo atendida satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades técnico profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

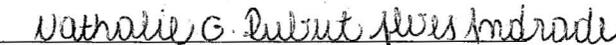
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

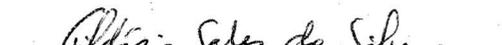
Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal – RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

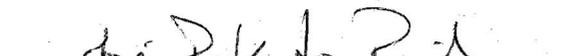
E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Natal, 4 de setembro de 2009.


LÚCIA MARIA SIMONETTI GALVÃO
SÓCIA-GERENTE – SER & APRENDER


NATHALIE G. D. ALVES ANDRADE
SÓCIA-GERENTE – SER & APRENDER


GILDÁSIO SALES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – ASSEJERN


JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO – ASSEJERN

TESTEMUNHAS:

